



LEI Nº 3566

10 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Desafeta áreas públicas, traduzidas nos lotes da quadra 38-C e lotes da quadra 38-D, do desmembramento urbano denominado Bairro Urupá; lotes da quadra 38 e lotes da quadra 40, do loteamento urbano denominado Lucimar; lote 01, da quadra 22-A, loteamento urbano denominado Jardim Aurélio Bernardi; lote 01, da quadra 1012, loteamento urbano denominado Jardim Presidencial I, inseridas no Município, com a finalidade de promover Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

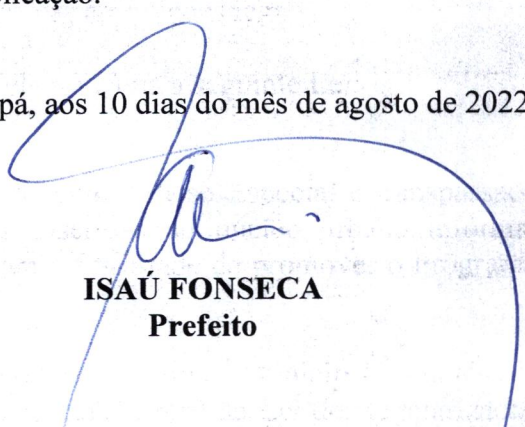
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial, as áreas públicas inseridas no núcleo urbano informal consolidado, identificadas no Anexo I da presente Lei, com a finalidade de promover o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 2º Com a desafetação realizada fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária autorizada, nos termos da Lei de Regularização Fundiária do Município, a alienar os lotes aos seus devidos posseiros, após o devido e regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.


ISAÚ FONSECA
Prefeito